



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 736/2023**

Institui a possibilidade jurídica constante no artigo 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, solicitando autorização legal para tentativa de acordo com parcelamento de dívidas inscritas em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV, devidos pelo Município de Bujaru/PA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU**, Estado do Pará, Exmº Senhor **MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como no Artigo nº 75 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Bujaru, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CONSIDERANDO** a existência de processos judiciais ainda em trâmite na Vara Única da Comarca de Bujaru, Estado do Pará, cuja fase instrutória e recursal já se encontram exauridas, restando apenas a inclusão dos Precatórios já emitidos no orçamento anual do Município de Bujaru,

**CONSIDERANDO** a caracterização do relevante interesse público na regularização da dívida judicial municipal, bem como regularidade orçamentário-financeira do município por conta de gestões anteriores;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se entabular acordos judiciais entre as partes, levando em consideração o parcelamento da dívida para não onerar muito os cofres públicos municipais, cuja efetivação depende de análise e aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Bujaru, por se tratar de modificação na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como no Plano Purianual;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Legalidade, o qual determina que qualquer ato da Administração Pública deve ser precedido de Lei que o autorize, em especial que autorize a Procuradoria Geral do Município a entabular acordos judiciais;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos judiciais nos autos de Processos em trâmite na Vara Única da Comarca de Bujaru, Estado do Pará, desde que se encontrem na fase de pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV nos termos da minuta constante no anexo I da presente Lei..

**Parágrafo Primeiro.** A possibilidade de acordo entre partes levará em consideração a possibilidade de parcelamento do valor inscrito como precatório, cujo número de parcelas dependerá da anuência da outra parte e da possibilidade financeira do Município de Bujaru.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 19 de outubro de 2023.

**MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
ANEXO I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU-PA**

**PROCESSO Nº XXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE BUJARU**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO JUDICIAL**, que lhe move **A PARTE REQUERENTE**, já também qualificado(a), vem, através de seus representantes legais, informar que compuseram a lide, conforme permissivo legal expresso em anexo (Lei Municipal nº. xx/2023), nos seguintes termos:

O Município de Bujaru efetuará o pagamento do valor constante no Precatório de nº. xxxxxxxx, no valor de R\$ XXXXXXX (valor expresso em reais), da seguinte forma:

Entrada no valor de R\$XXXXXX (valor expresso em reais), a ser pago no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte à data de protocolo desta petição, conforme Lei permissiva aprovada pela Câmara dos Vereadores de Bujaru.

O restante do valor será pago em xx (quantidade expressa) parcelas fixas, iguais e sucessivas no valor de R\$XXXXXX (valor expresso em reais).

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente (\*o pagamento poderá ser por depósito judicial), de titularidade da **PARTE REQUERENTE**.

Com o recebimento do valor mencionado, e, pagamento da última parcela, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretratável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, honorários, acessórios e acréscimos legais, objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação;

A presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória da presente transação, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BUJARU  
GABINETE DO PREFEITO**

Em caso de descumprimento do acordo, dentro do prazo estipulado, será aplicada a legislação em vigor.

Diante do exposto, as partes requerem à Vossa Excelência a homologação desta transação, com a extinção do feito com julgamento de mérito a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

Termos em que, espera deferimento.

Bujaru (PA), data.

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

REPRESENTANTE DA PARTE REQUERENTE